

**COMITÊ BRASILEIRO DE CERTIFICAÇÃO EM ENGENHARIA CLÍNICA**  
**BRAZILIAN BOARD OF EXAMINERS FOR**  
**CLINICAL ENGINEERING CERTIFICATION**

**ESTATUTO**  
**BYLAWS/OPERATIONAL GUIDELINES**

**1. GERAL**

Este Estatuto fornece orientação detalhada para a operação, supervisão e gerenciamento dos assuntos do CBCEC de acordo com sua constituição. Emendas podem ser feitas no futuro e terão efeito assim que estabelecidas. Quando houver conflito entre a Constituição e este Estatuto, a Constituição prevalecerá.

**2. ABREVIACÕES**

2.1. O Conselho Brasileiro de Examinadores para Certificação em Engenharia Clínica será doravante denominado CBCEC (Comitê Brasileiro de Certificação em Engenharia Clínica), devido às suas iniciais em Português.

2.2. A Comissão Internacional de Certificação para Engenharia Clínica e Tecnologia Biomédica será doravante denominada ICC.

2.3. O termo CCE deverá significar Engenheiro Clínico Certificado pela ICC.

**3. MEMBROS**

3.1. Os membros serão admitidos somente por convite do CBCEC.

3.2. Qualquer membro pode renunciar ao seu ou sua posição no CBCEC mediante solicitação formal ao Coordenador;

3.3. Qualquer pessoa ou organização interessada pode requerer sua filiação ao CBCEC;

3.4. Qualquer membro do CBCEC pode sugerir pessoas para filiação;

3.5. Qualquer candidato a membro deve submeter um currículo ao Coordenador que distribuirá uma cópia aos outros membros antes da votação pertinente;

3.6. Serão membros aqueles candidatos que conquistarem a aprovação da maioria dos membros. A aprovação se dará através de voto em reunião ou por correio.

**4. DURAÇÃO DO MANDATO**

4.1. O mandato dos membros votantes será de três anos cada vez, exceto conforme parágrafo 4.8.a;

4.2. Os membros votantes podem ser reeleitos por um período consecutivo de três anos (veja parágrafo 4.8);

4.3. Um membro votante anterior pode ser renomeado depois de um intervalo de 3 anos;

4.4. Os membros não votantes não tem limite de tempo de mandato;

4.5. Qualquer membro pode ser destituído por dois terços dos votos do CBCEC;

- 4.6. Um membro votante pode automaticamente perder seu mandato se faltar em duas reuniões consecutivas sem que haja uma justificativa aceita pelo CBCEC;
- 4.7. Um membro também pode perder automaticamente seu mandato caso falhe em responder dentro de sessenta dias a duas solicitações escritas originadas pelo coordenador ou dois dos membros;
- 4.8. O período de mandato do coordenador, vice-coordenador e do secretário/tesoureiro será de três anos;
  - 4.8.a. Uma vez eleitos ou reeleitos os dirigentes do CBCEC estarão sujeitos ao máximo de seis anos de serviços contínuos;
- 4.9. O coordenador não poderá servir mais do que dois mandatos consecutivos;
- 4.10. Depois de completado o período de mandato, o coordenador não poderá servir ao CBCEC como membro votante durante um intervalo de três anos.

## **5. DIRIGENTES DO CBCEC**

- 5.1. Os dirigentes do CBCEC serão eleitos com dois terços dos votos. Cada grupo dirigente assumirá imediatamente após a eleição.
- 5.2. Todos os assuntos e negócios relacionados com a eleição e posse dos dirigentes cujas providências não estejam especificamente incluídos neste estatuto, serão resolvidos como todos os outros assuntos do CBCEC, exceto aqueles que necessitem de dois terços dos votos.

5.3. COORDENADOR - Deverá ser um membro e ter todas as responsabilidades desta função no CBCEC. Deverá presidir todas as reuniões e ser responsável pelos contatos com a ICC e outras organizações visando o interesse do CBCEC. Deve ser eleito em reuniões ordinárias.

5.4. VICE-COORDENADOR - Deverá ser um membro e fornecer assistência na condução dos negócios da CBCEC conforme designado ou requisitado pelo coordenador e, na ausência deste, presidir as reuniões. Enquanto estiver presidindo, o vice-coordenador terá todos os poderes e prerrogativas do coordenador. Deve ser eleito pelo CBCEC e seu mandato coincide com o do coordenador.

5.5. SECRETÁRIO/TESOUREIRO - Deve ser um membro e terá a responsabilidade de manter registros e correspondências originadas na condução dos assuntos do CBCEC e deverá fazer as atas das reuniões. Terá também a responsabilidade fiscal do CBCEC. Caso outras entidades estiverem engajadas na execução de transações financeiras e fornecerem suporte administrativo, o secretário/tesoureiro continuará sendo o responsável por zelar pela precisão e segurança das transações financeiras, bem como responder às questões legais brasileiras;

5.6. REPRESENTAÇÃO NA ICC - O CBCEC indicará um representante oficial na ICC que seja um membro do CBCEC, sempre que o coordenador não puder pessoalmente estar nas reuniões da ICC;

## **6. COMITES**

- 6.1. Comitês permanentes ou outros comitês podem ser criados conforme necessário;
- 6.2. Todos os membros do comitê devem ser membros do CBCEC e devem ser indicados pelo coordenador. Cargos em comitê podem ser indicados pelo coordenador ou eleitos por membros por membros do comitê a critério do coordenador;
- 6.3. Todos os comitês deverão manter atas das reuniões e reportar suas atividades ao coordenador, com cópias das informações para o vice-coordenador;

## **7. GERENCIAMENTO FINANCEIRO**

- 7.1. O ano fiscal do CBCEC coincide com o ano civil;
- 7.2. O CBCEC pode receber, guardar e despender fundos de acordo com as leis brasileiras;
- 7.3. O CBCEC pode estar engajado com outras entidades para executar transações financeiras que forneçam suporte administrativo conforme necessário;
- 7.4. O secretário/tesoureiro deverá fornecer a posição financeira detalhada anualmente nas reuniões;
- 7.5. Todos os registros oficiais, arquivos e material histórico devem estar sob custódia do secretário/tesoureiro;

## **8. ELEIÇÃO**

- 8.1. Exceto nos casos especificados, todos os assuntos apresentados ao CBCEC devem ser decididos pelo voto da maioria em reunião ou pelo

correio. Em ambos os casos existe a necessidade de quorum;

8.1.a. Existirá quorum se mais da metade dos membros estiver presente

8.1.b. Em votação pelo correio, o quorum é obtido caso sejam recebidos os votos de mais da metade dos membros.

8.2. Cada membro votante tem direito a apenas um voto em cada eleição ou assunto. Os direitos de voto podem ser transferidos a apenas um substituto munido de carta de autorização do ausente;

8.3. Para executar a votação por correio, o secretário/tesoureiro deverá preparar a cédula contendo o motivo de maneira imparcial que permita a resposta do tipo SIM ou NÃO. A cédula será feita de forma que cada membro necessite somente marcar um X no local apropriado e remeter a cédula de volta em envelope selado. A cédula deve retornar dentro de quinze dias. Fax e respostas através de E-mail também serão aceitas.

## **9. REUNIÕES**

9.1. O CBCEC se reunirá pelo menos uma vez ao ano oficialmente;

9.2. As reuniões serão conduzidas com a participação de todos os membros presentes;

9.3. O coordenador presidirá todas as reuniões. Na ausência do coordenador, as reuniões serão presididas pelo vice-coordenador;

- 9.4. A pauta de cada reunião deverá estar com cada membro pelo menos sete dias antes da reunião;
- 9.5. As solicitações de ações ou revisões para o CBCEC deverão ser recebidas pelo secretário/tesoureiro e transmitidas a todos os membros pelo menos com dez dias de antecedência à próxima reunião agendada;
- 9.6. Modificações na pauta deverão ser permitidas na abertura da reunião, somente quando o coordenador tiver sido notificado da solicitação um dia antes da reunião;
- 9.7. A pauta deverá prevalecer para o bom andamento dos assuntos;
- 9.8. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo coordenador ou por três membros com pelo menos quinze dias de antecedência com notificação de todos os membros e com a pauta, de acordo com o parágrafo 9.4.

## **10. EMENDAS AO ESTATUTO**

- 10.1. As propostas de emendas a este estatuto devem ser submetidas por escrito ao secretário/tesoureiro por pelo menos dois membros;
- 10.2. As propostas então, devem ser identificadas e enviadas por escrito a todos os membros votantes pelo secretário/tesoureiro pelo menos quinze dias antes da reunião destinada àquela votação;
- 10.3. Uma emenda proposta é adotada se houver pelo menos dois terços dos votos a favor. Os votantes ausentes devem enviar por escrito seus votos no máximo sete dias após a reunião. Após confirmada a existência de

dois terços dos votos, o secretário/tesoureiro notificará todos os membros por escrito.

## **11. INÍCIO DO CBCEC**

- 11.1. O primeiro CBCEC é formado por brasileiros que tenham obtido a certificação em engenharia clínica através de um dos comitês de certificação do ICC.

## **MEMBROS**

COORDENADOR:  
Paulo Sérgio Palombo Camargo

VICE-COORDENADOR:  
Sérgio S. Muhlen

SECRETÁRIO/TESOUREIRO:  
Lúcio Flávio de M. Brito